



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

= LEI NÚMERO 1.025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.013 =

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salmourão para o Exercício de 2014.

JOSÉ LUIS ROCHA PERES, Prefeito Municipal de Salmourão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento geral do município de Salmourão para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 14.940.000,00**, (quatorze milhões novecentos e quarenta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.014 estima a Receita em **R\$ 14.940.000,00**, (quatorze milhões novecentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 605.000,00** (Seiscentos e cinco mil reais) e em **R\$ 14.335.000,00** (Quatorze Milhões trezentos e Trinta e Cinco Mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	13.482.600,00
1.1. Receita Tributária	374.100,00
1.3. Receita Patrimonial	16.000,00
1.6. Receita de Serviços	500,00
1.7. Transferências Correntes	13.045.500,00
1.9. Outras Receitas Correntes	46.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.360.000,00
2.4. Transferências de Capital	3.360.000,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITA	1.902.600,00
9.0. Deduções de Receita	-1.902.600,00
TOTAL	14.940.000,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

 1 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – PODER LEGISLATIVO	605.000,00
02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.781.000,00
02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	497.000,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.465.000,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.038.000,00
02.05 – DEPART. DE OBRAS AGRICULTURA E SERVIÇOS	5.554.000,00
TOTAL	14.940.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	605.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.722.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	497.000,00
10. SAÚDE	2.465.000,00
12. EDUCAÇÃO	3.786.000,00
13. CULTURA	84.100,00
15. URBANISMO	5.414.000,00
20. AGRICULTURA	140.000,00
27. DESPORTE E LAZER	167.900,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	59.000,00
TOTAL	14.940.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	10.620.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.704.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	120.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.796.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.261.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	4.141.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	120.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	59.000,00
TOTAL	14.940.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido na Lei LDO nº. 1.015 de 28 de junho de 2013;

IV – abrir créditos adicionais suplementados com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O limite para as ações autorizadas no presente artigo é o previsto no inciso III do art. 15 da Lei Municipal nº 998, de 2 de julho de 2012. Atingido esse limite as alterações deverão ser realizadas por lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 3º A – Fica o Poder Legislativo autorizado a, por Ato do Presidente, desdobrar, suplementar e reintegrar suas dotações orçamentárias, até o limite previsto no inciso III, do art. 15 da Lei Municipal nº 998, de 2 de julho de 2012.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2014, segundo a proposta do projeto AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único – A fonte 01 –Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

Art. 6º Durante o exercício de 2.014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

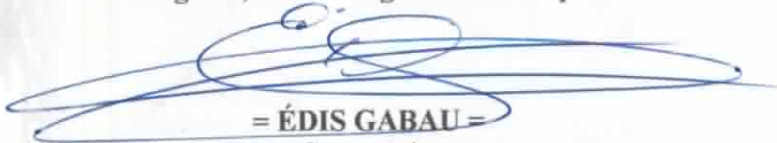
Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 1.014/2.013 – PPA e na Lei nº 1.015/2013 – LDO, as inclusões e alterações nas ações e Indicadores e ainda os valores ora contemplados na presente lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 02 de Dezembro de 2013.


= JOSE LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 21/2013, de 27 de Novembro de 2013.